que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 1.168.706,26. Poderá, ainda, a parte rê, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A. PARTE RÉ: JOSÉ MARQUES SOBRINHO. PROCESSO: 2825-18.2010.811.0087 - CÓDIGO: 40622 - COMARCA: GUARANTÃ DO NORTE - MT - VU - AÇÃO MONITÓRIA - CITANDO: - JOSÉ MARQUES SOBRINHO - CPF 203.122.021-72; DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1212010. VALOR DA CAUSA: R$1.168.706,26. RESUMO DA INICIAL: As partes celebraram contrato da Cédula de Crédito Pignoraticia e Hipotecária nº. 21197386-5 (ATUAL 13/00700-9), emitida em 02/0712003, aonde foi concedido um crédito, para ser pago em 15/06/2004, entretanto o requendo não honrou com o pagamento das parcelas conforme contrato, houve tentativa do recebimento do débito, porém restou infrutífera, não restando outra alternativa a não ser ajuizar a presente ação. DESPACHO/DECISÃO: Vistos. Tendo em vista manifestação da parte requerente, proceda-se a citação do requerido por edital, com supedâneo no art. 231, inciso II, do Código de Processo Civil. As providências. Cumpra-se. Eu, Marcos C. C. Abreu Analista Judiciário, digitei. **Guarantã do Norte - , 01 de junho de 2015. LOIR FABIO DA SILVA - ESCRIVÃO JUDUCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL:20 Nome do(a) Citando(a):Executados(as): **LUIZ MUNIZ RODRIGUES**, CPF: 126.152.778-04, RG: 10533320 SSP SP Filiação:brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Fazenda São Luiz - Comunidade Joana de Cima, Bairro: Zona Rural, Cidade: Rosário Oeste - MT Resumo da Incial:Em data de 30/04/2012, foi protocolada uma Ação de Execução de Título Judicial de nº 584.71.2012.811.0032, Código: 50657, em que é Exeqüente: Banco do Brasil S/A e Executado: Luiz Muniz Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 10533320, emitida por SSP-SP e devidamente inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF, sob o nº 126.152.778.04, residente e domiciliado na Fazenda São Luiz, Comunidade Joana de Cima, Zona Rural, Rosário Oeste - MT. Pela Cédula Rural Pignoraticia nº 40/01159-3 emitida em 24/04/2009, com vencimento pactuado e alterado pelo aditivo de retificação e ratificação a dedula para o dia 15/10/2014, o exeqüente propiciou ao executado o crédito no valor de R$ 77.975,28 (setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). De acordo com a Cláusula Garantias, foi constituída penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros sobre os 250 vacas nelores 3/4 a 7/8, com 48 meses de idade, que podem ser localizado no imóvel denominado Fazenda São Luiz, matrícula nº 18.025, situado no município de Rosário Oeste-MT.Além dos encargos da normalidade, também são exigíveis encargos decorrentes da inadimplência, a saber: NORMALIDADE: . Juros a taxa efetiva de 6,7500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente, de 27/04/2009 até 14/04/2010; Encargos básicos com base na variação positiva do IRP, a partir de 14/04/2010; Encargos adicionais a taxa efetiva de 12,0000% ao ano, debitados e capitaliados mensalmente, a partir de 14/04/2010. INADIMPLEMENTO: Encargos básicos com breve na variação positiva do IRP; Encargos adicionais taxa efetiva de 12,0000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente; . Juros de mora a taxa efetiva de 1,0000% ao ano, debitados no final. Multa contratual de 10,0000% sobre o saldo devedor final. De acordo com a daúsula VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO da presente Cédula, restou pactuado que se a financiada não pagasse pontualmente quaisquer das prestações nele previstas, poderia o banco considerar vencidas antecipadamente todas as demais parcelas ainda não vencidas e exigir o total da dívida delas resultante. Nesse contesto, ante ao inadimplemento da financiada, o vencimento extraordinário da dívida operou-se em 30/08/2010, consoante consta da inclusa planilha de débito o que torna o título plenamente exigível. O executado: LUIZ MUNIZ RODRIGUES, utilizou os benefícios da cédula acima descrita, porém não cumpriu o pactuado, deixando de saldar o débito que, acrescido dos encargos financeiros e acessórios devidos calculados até 07/11/2011, importa no valor atualizado de R$ 112.128,22 (cento e doze mil cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). O crédito exeqüendo acima representa dívida líquida, certa e exigível na forma do artigo 586 do CPC, e comporta, portanto o presente rito executório.

ESTADO DE MATO GROSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CLUABA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO 20 DIAS AUTOS N. 20715-79.2008_811.0041 CÓD.350354 AÇÃO Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO **EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A EXECUTADO(A,S): PANIFICADORA BOM DEMAIS LTDA- ME** e MARIA TEREZA MAMEDE GOMES DE ARRUDA e FRANCISCO GOMES DA SILVA CITANDO(A,S): Francisco Gomes da Silva, CPF: 69860122172 Maria Tereza Mamede Gomes de Arruda, CPF: 20930267168 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/08/2008 VALOR DO DÉBITO: RS 94.2°6,84 FINALIDADE: ITAÇA() do(s) executado(a,S) acima qualificado(a,S) atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida 10 RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma execução.c interposta pelo Banco do Brasil S.A, conforme contratos de n'40/00016-8 e 40100039-7, firmados em 26/0512004 e 18101/2005, respectivamente, ac final caracterizados, sondo no valor total de R 94_208,84. ADVERTÊNCIA Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos_ Eu, Digitei Cuiabá - MT, 25 de maio de 2015 **DEIVISON FIGUEIREDO PINTEL - GESTOR JUDICIÁRIO AUTORIZADO PELO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS
AUTOS N.º 3389-74.2015.811.0037

ESPÉCIE: Recuperação Judicial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: TOTTI TRANSPORTES LTDA EPP E TOTTI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME e JOAO BATISTA DE CASTRO

NOTIFICANDO (S): TERCEIROS E INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão despacho proferida(o)pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL:. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **Totti Transportes Ltda. Epp e Totti Prestadora de Serviços Agricolas Ltda. - ME.** Aduzem, em suma, reportando-se à declaração prestada pelo sócio proprietário de fls. 74/75, que a atividade econômica iniciou-se há muito tempo no ramo de serviços agrícolas, idos do

Documento assinado digitalmente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS

Documento: 149260 - Protocolado em: 25/06/2015 às 11:08:30 e assinado eletrônicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS:03018507126
Autenticidade do documento: ad383d6c-bc70-4676-81f7-ae67f040fb92. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

anos 80, e a empresa de transporte foi adquirida em 2012, e, em razão da crise do mercado agrícola entre 2004 e 2007, acumularam dívidas e desde então não conseguiram mais equilibrar as finanças das empresas. Afirmam que formam grupo econômico, porquanto o patrimônio de uma empresa garante a dívida da outra e são constituídas pelos mesmos fundadores e grupo familiar, havendo identidade de credores, fornecedores e até mesmo administradores. Indicam o cumprimento integral dos requisitos da Lei n. 11.101/05, conforme documentos que instruem a inicial. Afirmam que a viabilidade econômica da empresa deve ser considerada para o deferimento do pedido de recuperação judicial como é o caso da requerente

RESUMO DA DECISÃO: No presente pedido, as empresas Totti Transportes Ltda. Epp e Totti Prestadora de Serviços Agrícolas Ltda. - ME, requerem o deferimento da recuperação judicial. A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo51,todos,daLei,n:11.101/05. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor do grupo econômico formado pelas requerentes Totti Transportes Ltda. Epp e Totti Prestadora de Serviços Agrícolas Ltda. - ME, cabendo-lhes apresentarem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convolação em falência.Nomeio como Administrador Judicial da empresa o Sr. João Batista de Castro, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 10 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as partes devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69daLei,n.°11.101/05.Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6° da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6°, parágrafo 4°), as ações e execuções promovidas contra as requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1°, 2° e 7° do artigo 6°, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 49, todos da citada lei, cabendo às requerentes comunicarem,a,suspensão,aos,Juízos,competentes. Determino que durante o período de 180 dias contados desta decisão os bens essenciais às empresas permaneçam na posse destas, não podendo ser alienados sem autorização deste Juízo.Ordeno às requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que for signatária.Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1°, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) dos requerentes. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que os requerentes tiverem,estabelecimento.Ofície-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados informados na relação,de,credores.Intime-se SERASA, SPC, CCF/BB e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome dos autores e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido aos autores o benefício da recuperação judicial.Ofície-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação de que as requerentes doravante passem a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se anotação no cadastro das autoras, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que eles estão em recuperação judicial. Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES TOTTI TRASNPORTES LTDA E TOTT PRESTADORA DE SERVIÇO AGRÍCOLAS LTDA ME: Alesssandra Patricia Gomes R$ 6.644,46 Trabalhista, Anderson Lopes Gonçalves R$ 58.0000,00 Trabalhista, Messias Xavier de Oliveira R$ 4357,42 Trabalhista Dionas Aparecido Gomes R$ 10089,52 Trabalhista, Emerson Luiz Gomes da Silva R$ 1874,36 Trabalhista, Ellen Fabiana Szpacki de Amorim R$ 52149,17 Trabalhista, Getson Prestes da Trindade R$ 7297,94 Trabalhista Marcilio Lazarini R$ 30.000,00 Trabalhista, Valdeneir Antonio Salbego R$ 35.000,00 Trabalhista, Jeonilson Cesar Trindade R$ 120233,64 Trabalhista Jose Eduardo Ferreira da Silva R$ 7791,3 Trabalhista, Geomar Batista De Arruda R$35.000,00 Trabalhista, Jan Pabluo Rodrigues Feliciano R$ 3306,16 Trabalhista, Marcelo Ragagnin Flores R$ 7544,55 Trabalhista Rodrigo Almeida dos Santos R$ 1821,86 Trabalhista, Mariana Garcia Rocha R$ 2379,55 Trabalhista, Jose Dourado Sampaio R$ 5206,8 Trabalhista, Everaldo Lima R$ 5178,93 Trabalhista, Manoel Dourado Sampaio R$ 4961,96 Trabalhista, Raimundo Vieira Galvão R$ 4091,94 Trabalhista, Tereza Maria da Silva R$ 1484,06 Trabalhista, Agrofito Case Máquinas Agrícolas Ltda R$ 24.920,66 Quirografário, Auto Abastecedora Soledade Ltda R$ 6.900,00 Quirografário, Auto Posto 2000 R$108,57 Quirografário, Banco Santander R$ 1.124,46 Quirografário, BradescoAuto Re Comapanhia de Seguros R$ 3.410,92 Quirografário, Canel- Central Agrícola Nova Era Ltda R$300.000,00 Quirografário, Claudio Auto Peças Ltda R$ 39.667,18 Quirografário, Cleize Maria de Pinho Machado- ME R$2.225,00, Janete de Amorim R$542.728,29 Quirografário, Loca Rent A Car S/A R$ 7.648,83 Quirografário, Mapfre Seguros Gerais S.A 15.352,08 Quirografário, Marcos Filipi R$100.000,00 Quirografário, MPM Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda- EPP R$40.367,77 Quirografário, Oxigênio Cuiabá Ltda R$2.334,84 Quirografário, Posto 2000 R$5.047,80 Quirografário, Posto Aldo Rod Imigrantes Ltda R$1.494,22 Quirografário, Posto Noventa Ltda R$ 1.633,03 Quirografário, Posto Zero Vinte R$7.200,89 Quirografário, Primavera Auto Molas Ltda-ME R$ 13.454,07 Quirografário, Primavera Diesel Ltda R$ 72.000,00 Quirografário, RC Giequelin E Cia Ltda R$2.642,00 Quirografário, Renovadora de Pneus Carajas Ltda Me R$10.178,00 Quirografário, Ricardo Antonio Amorim R$ 310.000,00 Quirografário, Ricardo Antonio Amorim (Andre M.M de Amorin) R$170.000,00 Quirografário, Rodomax Distribuidora R$5.466,67 Quirografário, Rui Dias da Silva Epp R$ 15.355,02 Quirografário, Sebastião Filho Correa Vilela R$112.202,98 Quirografário, Silva & Verderio da Silva Ltda R$ 9.836,42 Quirografário, Soares Carvalho & Cia Ltda Epp R$ 5.111,60 Quirografário, Sul America Cia Nacional de Seguros R$ 6.106,36 Quirografário, Sul America Seguro Saude S.A R$8.694,81 Quirografário, Terra Premium Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda R$65.672,48 Quirografário, Valto Miguel da Silva R$192.079,57 Quirografário, Werner & Cia Ltda R$4.840,50 Quirografário, Banco Bradesco Financiamento S/A R$9.403,52 Garantia Real, Banco Bradesco S/A R$759.382,78 Garantia Real, Banco CNH capital S/A R$1.141.023,95 Garantia Real, Banco do Brasil S.A R$78.395 Garantia Real, Banco Rodobens S.A R$136.589,85 Garantia Re Gotardo Máquinas Agrícolas Ltda R$ 360.000,00 Garantia Real, Banco Itau Unibanco S.A R$342.852,85 Garantia Real, Maxicasa Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda Epp R$420.000,00 Garantia Real, Vilson José Vian R$725.506,25 Garantia Real, Eloi Vitorio Marchet R$1.442.475,81 Garantia Real. **ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7°, § 1°, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr.João Batista de Castro, com escritório profissional situado na Av. Espírito Santo, nº. 1269-, Bairro Jd. Italia - Primavera do Leste/MT -, fone(66) 3498-77.90, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elivânia dos Santos digitei.

Primavera do Leste-MT, 02 de Junho de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen/Juíza de Direito.

Documento assinado digitalmente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS

Documento: 149260 - Protocolado em: 25/06/2015 às 11:08:30 e assinado eletrônicamente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS:0[illegible]507126
Autenticidade do documento: ad383d6c-bc70-4676-81f7-ae67f040fb92. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento